

# Certificado de seguro « Multi-Garantia 5 anos »

Exemplar para o cliente a conservar  
(Apresentar em caso de sinistro)

CONTRATO N.º: .....

N.º DO TICKET DE CAIXA: .....

## Segurado

Apelido : .....

Código Postal : .....

Nome : .....

Cidade : .....

Endereço : .....

Telefone : .....

.....

E-mail : .....

**Bem seguro** (1 Bem seguro por contrato de seguro)

Tipo : .....

Valor de compra (IVA incluído) : .....€

Marca : .....

## Garantia subscrita

- Extensão da garantia de 3 anos cobrindo a avaria

## Valor da cotização de seguro

O pagamento implica a aceitação das condições de garantia e dos casos de exclusão previstos nas condições gerais de venda que lhe são entregues referidas neste documento.

## Prazo da garantia 5 anos

## Data de início de cobertura

A : .....  
sujeita ao pagamento do prémio do seguro pelo segurado ..

## ASSINATURA

- A subscrição do Contrato de Seguro "Multi-garantia 5 anos" n.º 4 852 083 204 é efectuada num ponto de venda da FNAC PORTUGAL, quando o Subscritor, tendo, por um lado, previamente recebido e tomado conhecimento das Condições Gerais e do Boletim de subscrição e, por outro lado, verificado que cumpre as condições de elegibilidade, dá o respectivo consentimento à proposta de seguro e liquida o valor da cotização de seguro à FNAC.

- A subscrição é realizada no momento em que o Segurado rubrica o Boletim de Subscrição apresentado pelo ponto de venda FNAC na data de compra do Produto.

- A data de subscrição do Seguro e a data de compra do Produto devem ser idênticas.

- Antes da subscrição, o Subscritor recebe e toma conhecimento das Condições Gerais de Venda.

- O Segurado deve conservar as Condições Gerais de Venda, um exemplar do Boletim de Subscrição, a factura da FNAC atestando o pagamento do Produto e a liquidação da cotização de seguro referente ao Produto em questão.

- Em qualquer caso, a subscrição garante apenas um único Produto de cada vez.

- De acordo com o disposto no DL 142/2000, de 15 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo DL 122/2005, de 29 de Julho de 2005, os dados agora recolhidos poderão ser comunicados à Associação Portuguesa de Seguradores para constituição da Base de Dados "Prémios em Dívida", sempre que, sem fundada justificação, o tomador de seguro incumpra as respectivas obrigações de pagamento relativamente aos contratos de seguro que celebrou.

- Assim, nos termos das Condições Gerais da Apólice e da legislação em vigor, o presente Contrato de Seguro só produz os seus efeitos a partir da celebração do contrato.

- Nos termos da legislação aplicável, é garantido ao Tomador do Seguro, sem encargos adicionais, o direito de acesso, rectificação e actualização dos respectivos dados pessoais, bem como o direito de oposição à utilização dos mesmos para as finalidades previstas na Cláusula 14 das Condições Gerais da Apólice, devendo para o efeito contactar a Supporter, SA, por escrito, para a morada SUPPORTER - FNAC PORTUGAL - Avenida 5 de outubro - 151 6 E 1050-053 LISBOA, ou para o fax 707 789 788.

## DECLARAÇÃO DO SEGURADO

- O segurado declara que tomou conhecimento e aceita integralmente as condições gerais e particulares que serão aplicáveis ao contrato, caso o segurador aceite a presente proposta.

- O Segurado declara aceitar na íntegra as cláusulas e condições aplicáveis ao contrato.

O segurado decide aceitar na íntegra as condições gerais do contrato celebrado com a:

- Junto da AXA FRANCE IARD Sociedade Anónima com o capital social de 214.799.030 Euros, matriculada no RCS de Paris com o número 722 057 460, empresa regulada pelo Código dos Seguros, cuja sede social está sita em 26 Rue Drouot 75009 PARIS -France, na qualidade de Seguradora,

- E gerido pela SUPPORTER ASSURANCES, Sociedade corretora de seguros, Sociedade anónima com o capital social de 10 000 euros euros, cuja sede social está sita em 82 rue d'Hauteville, 75010 PARIS, matriculada no RCS de Paris com o número 498 661 909, e no ORIAS com o número 07 031 032, e actuando em Portugal ao abrigo da Livre Prestação de Serviços na qualidade de Corretora gestora.

Em : .....

A : .....

Assinatura do Segurado :

[Assinatura]



www.fnac.pt



# Certificado de seguro « Multi-Garantia 5 anos »

Exemplar FNAC

CONTRATO N.º: .....

N.º DO TICKET DE CAIXA: .....

## Segurado

Apelido : .....

Código Postal : .....

Nome : .....

Cidade : .....

Endereço : .....

Telefone : .....

.....

E-mail : .....

**Bem seguro** (1 bem seguro por contrato de seguro)

Tipo : .....

Valor de compra (IVA incluído) : .....€

Marca : .....

## Garantia subscrita

- Extensão da garantia de 3 anos cobrindo a avaria

## Valor da cotização de seguro

O pagamento implica a aceitação das condições de garantia e dos casos de exclusão previstos nas condições gerais de venda que lhe são entregues referidas neste documento.

## Prazo da garantia 5 anos

## Data de início de cobertura

A : .....  
sujeita ao pagamento do prémio do seguro pelo segurado ..

## ASSINATURA

- A subscrição do Contrato de Seguro "Multi-garantia 5 anos" n.º 4 852 083 204 é efectuada num ponto de venda da FNAC PORTUGAL, quando o Subscritor, tendo, por um lado, previamente recebido e tomado conhecimento das Condições Gerais e do Boletim de subscrição e, por outro lado, verificado que cumpre as condições de elegibilidade, dá o respectivo consentimento à proposta de seguro e liquida o valor da cotização de seguro à FNAC.

- A subscrição é realizada no momento em que o Segurado rubrica o Boletim de Subscrição apresentado pelo ponto de venda FNAC na data de compra do Produto.

- A data de subscrição do Seguro e a data de compra do Produto devem ser idênticas.

- Antes da subscrição, o Subscritor recebe e toma conhecimento das Condições Gerais de Venda.

- O Segurado deve conservar as Condições Gerais de Venda, um exemplar do Boletim de Subscrição, a factura da FNAC atestando o pagamento do Produto e a liquidação da cotização de seguro referente ao Produto em questão.

- Em qualquer caso, a subscrição garante apenas um único Produto de cada vez.

- De acordo com o disposto no DL 142/2000, de 15 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo DL 122/2005, de 29 de Julho de 2005, os dados agora recolhidos poderão ser comunicados à Associação Portuguesa de Seguradores para constituição da Base de Dados "Prémios em Dívida", sempre que, sem fundada justificação, o tomador de seguro incumpra as respectivas obrigações de pagamento relativamente aos contratos de seguro que celebrou.

- Assim, nos termos das Condições Gerais da Apólice e da legislação em vigor, o presente Contrato de Seguro só produz os seus efeitos a partir da celebração do contrato.

- Nos termos da legislação aplicável, é garantido ao Tomador do Seguro, sem encargos adicionais, o direito de acesso, rectificação e actualização dos respectivos dados pessoais, bem como o direito de oposição à utilização dos mesmos para as finalidades previstas na Cláusula 14 das Condições Gerais da Apólice, devendo para o efeito contactar a Supporter, SA, por escrito, para a morada SUPPORTER - FNAC PORTUGAL - Avenida 5 de outubro - 151 6 E 1050-053 LISBOA, ou para o fax 707 789 788.

## DECLARAÇÃO DO SEGURADO

- O segurado declara que tomou conhecimento e aceita integralmente as condições gerais e particulares que serão aplicáveis ao contrato, caso o segurador aceite a presente proposta.

- O Segurado declara aceitar na íntegra as cláusulas e condições aplicáveis ao contrato.

O segurado decide aceitar na íntegra as condições gerais do contrato celebrado com a:

- Junto da AXA FRANCE IARD Sociedade Anónima com o capital social de 214.799.030 Euros, matriculada no RCS de Paris com o número 722 057 460, empresa regulada pelo Código dos Seguros, cuja sede social está sita em 26 Rue Drouot 75009 PARIS -France, na qualidade de Seguradora,

- E gerido pela SUPPORTER ASSURANCES, Sociedade corretora de seguros, Sociedade anónima com o capital social de 10 000 euros euros, cuja sede social está sita em 82 rue d'Hauteville, 75010 PARIS, matriculada no RCS de Paris com o número 498 661 909, e no ORIAS com o número 07 031 032, e actuando em Portugal ao abrigo da Livre Prestação de Serviços na qualidade de Corretora gestora.

Em : .....

A : .....

Assinatura do Segurado :

[Assinatura]



www.fnac.pt

## CONDIÇÕES GERAIS - APÓLICE DE SEGURO

FNAC Portugal

Multi-Garantia 3 anos / 5 anos  
Apólice de Seguro N.º 4 852 083 204

- Pelo subscritor de Seguros,
- Junto da **AXA FRANCE IARD**, SA au capital de 214.799.030€ - 722 057 460 RCS Paris com sede em 26 Rue Drouot, 75009 Paris, França, a operar em Portugal ao abrigo da Livre Prestação de Serviços desde 19/04/1999 junto do Instituto de Seguros de Portugal, adiante designada por Segurador ou simplesmente por AXA
- Através da intermediária **FINAREF ASSURANCES**, Sociedade corretora de seguros, SAS com o capital social de 264 586 Euros, com a sua sede social sita em 6 Rue Emile Moreau, 59100 Roubaix -France-, matriculada no RCS Roubaix-Tourcoing -France- com o número 322 150 269 e no ORIAS com o número 07 006 016 e actuando em Portugal ao abrigo da Livre Prestação de Serviços, na qualidade de Corretora distribuidora,
- E gerido pela **SUPPORTER ASSURANCES**, Sociedade corretora de seguros, Sociedade anónima com o capital social de 10 000 euros euros, cuja sede social está sita em 82 rue d'Hauteville, 75010 PARIS, matriculada no RCS de Paris com o número 498 661 909, e no ORIAS com o número 07 031 032, e actuando em Portugal ao abrigo da Livre Prestação de Serviços na qualidade de Corretora gestora SUPPORTER nomeado mais tarde neste documento.

As presentes Condições Gerais, incluindo as informações prévias a prestar ao Segurado, são completadas por um Certificado de Seguro. Estes dois documentos constituem o Contrato de Seguro.

O Contrato de seguro e as relações pré-contratuais são regulados pelo Direito Português e nomeadamente pelo Regime Jurídico do Contrato de Seguro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de Abril.

A autoridade pública encarregue de controlar a actividade da Seguradora em Portugal é o Instituto de Seguros de Portugal, com sede na Av. da República, 76, 1600-205 Lisboa.

### Modalidades de Subscrição do Contrato de Seguro:

O Contrato de seguro n.º 4 852 083 204 – de ora em diante o «Contrato de Seguro» - é acessível apenas aos adquirentes de um bem correspondente à definição de um aparelho garantido e adquirido novo numa loja FNAC Portugal, de ora em diante designada FNAC.

A subscrição do Contrato de seguro é efectuada no momento em que o Subscritor tenha, por um lado, previamente recebido e tomado conhecimento das presentes Condições Gerais e do boletim de subscrição, e tenha, por outro, verificado que o mesmo satisfaz as condições de elegibilidade da outra parte, dá o seu consentimento à proposta de seguro e regula o montante de prémio de seguro à FNAC.

O Subscritor do seguro deve conservar as Condições Gerais, um exemplar da Apólice de Seguro, a factura FNAC comprovando o pagamento do Aparelho segurado, bem como a prova de pagamento do prémio de seguro do Equipamento segurado.

A data de subscrição do Contrato de seguro deverá ser idêntica à data da compra do Equipamento segurado - a data da factura FNAC relativa à referida compra.

### ARTIGO 1: DEFINIÇÕES

**Equipamento Seguro:** lo produto comprado novo pelo Subscritor numa loja FNAC, anexado ao presente contrato, cujas referências constam da factura da FNAC, e que se insere numa das categorias de produtos a seguir enumerados no artigo 3.º objecto do contrato.

- ou o Aparelho de Reposição em certos casos de execução das presentes garantias.

- ou o Aparelho de Substituição fornecido pelo fabricante ou pela FNAC em certos casos de execução das garantias do fabricante ou do distribuidor.

**Equipamento de Reposição:** aparelho fornecido ao Segurado em caso de Sinistro comprovado, dentro das condições previstas nas presentes condições gerais. O Aparelho de Reposição será um aparelho equivalente que possua as mesmas características técnicas principais (com excepção das características da marca, de revestimento, de peso, de cor, de grafismo ou de design).

**Equipamento de Substituição:** aparelho fornecido ao Segurado pelo fabricante ou pela FNAC, no quadro das garantias contratuais ou legais oferecidas pelo fabricante ou pela FNAC.

**Segurado:** a pessoa física proprietária do Aparelho Garantido e titular do presente contrato válido.

**Boletim de subscrição:** documento entregue ao Segurado após o registo informático do seu pedido de subscrição do presente contrato e da qual consta o montante correspondente ao preço do prémio de Seguro. O pagamento do prémio vale como aceitação das presentes condições gerais de venda.

**Dano Acidental:** toda a deterioração ou destruição total ou parcial que prejudique o correcto funcionamento ou a boa utilização do Equipamento Seguro, resultante de uma causa externa e súbita e independente da vontade do Segurado, **sujeita às exclusões de garantia.**

**Força Maior:** entende-se todo o evento exterior à parte afectada, apresentando um carácter imprevisível e insuperável, que impeça seja a **SUPPORTER** seja o Segurado de executar todas ou parte das obrigações que decorrem para cada um nos termos do presente contrato. A responsabilidade da **SUPPORTER** não poderá ser accionada se a execução do contrato for retardada ou impedida devido a um caso de Força Maior ou a um caso de fortuito da outra parte ou de terceiro, ou a uma causa externa como: conflitos sociais, intervenção das autoridades civis ou militares, catástrofes naturais, incêndio, danos causados pelas águas, mau funcionamento ou interrupção da rede de telecomunicações ou da rede eléctrica.

**Franquia:** Quota-parte do Sinistro que fica a cargo do Segurado, em certos casos de execução das garantias.

**Avaria:** los danos que prejudiquem o bom funcionamento do Equipamento Seguro, de acordo com as normas definidas pelo fabricante, e que tenham originado um fenómeno eléctrico, electrónico, electromecânico ou mecânico interno no Aparelho Garantido, com a excepção das exclusões de garantia, conforme o estabelecido pelo Artigo 8 «Reservas e exclusões de garantia».

**Sinistro:** evento susceptível de colocar em jogo as

garantias do presente contrato.

**Sinistro Comprovado:** toda a Avaria, Dano Acidental ou Roubo Caracterizado cuja existência e conformidade com as presentes condições tenham sido verificadas pela **SUPPORTER**

**Terceiro:** toda a pessoa que não seja o Segurado ou um próximo seu (cônjuge ou concubino, ascendentes, descendentes, padrasto, madrastra, filhos do cônjuge ou do concubino, colaterais, meio-irmão, meia-irmã).

**Valor de Compra:** valor inicial, com impostos incluídos, do Equipamento Seguro no dia da sua compra e como indicado na factura do Equipamento Seguro.

**Valor de Reposição:** valor de compra, com impostos incluídos, no catálogo Fnac do Equipamento original seguro à data do Sinistro. Ou, se este aparelho já não for comercializado ou não estiver já disponível, o valor de compra, com impostos incluídos, no catálogo Fnac à data do Sinistro, de um aparelho novo equivalente «iso-funcional», ou seja, com, pelo menos, as mesmas características técnicas principais (à excepção das características de peso, de tamanho, de cor, de revestimento, de grafismo ou de design).

**Roubo Caracterizado:** subtração fraudulenta do Equipamento Seguro cometida por um Terceiro com agressão (acompanhado ou seguido de violência) ou arrombamento (forçando ou destruindo qualquer dispositivo de segurança de um local ou de um veículo fechado à chave em condições tais que o Equipamento Seguro não seja visível do exterior do veículo), comprovado por uma cópia recibo da denúncia feita junto das autoridades de polícia competentes. A agressão define-se como toda a ameaça ou violência física exercida por um Terceiro, com vista a privar o Segurado do Aparelho Seguro – **com a excepção das Exclusões de garantia.**

### ARTIGO 2: OBJECTO DO CONTRATO

O contrato de «Multi-garantia 3 anos» tem como objecto garantir o Segurado contra:

- Os Roubos Caracterizados ocorridos no primeiro ano seguinte à data da compra;
- Os Danos Acidentais no período dos 3 anos seguintes à data da compra;
- As avarias ocorridas para além da garantia do fabricante até ao termo do contrato de 3 anos.

O contrato «Multi-garantia 5 anos» tem como objecto garantir o Segurado contra as avarias ocorridas para além da garantia do fabricante até ao final de um período de 5 anos a contar da data da compra do aparelho seguro.

Deverá ser consultado o boletim de subscrição de modo a verificar a natureza da garantia prestada 3 ou 5 anos.

Em caso de Roubo com arrombamento ou agressão do Equipamento Seguro:

- Reembolso do valor de reposição do Equipamento Seguro sob uma forma de uma nota de crédito válida em todas as lojas FNAC, feita uma dedução de 15% de franquia sobre o valor de compra do aparelho de substituição.

Em caso de Dano acidental ou de avaria do Equipamento Seguro:

- Assistência telefónica;
- Se o Equipamento Seguro for reparável e se o custo dessa reparação for inferior ou igual ao seu valor de reposição: reparação do Equi-

pamento Seguro, no domicílio ou na oficina.

- Se o Equipamento Seguro for irreparável ou se o custo da sua reparação for superior ao seu valor de reposição: reembolso do Valor de reposição do Equipamento Seguro sob uma forma de crédito válido em todas as lojas FNAC Portugal.

O valor de troca não poderá ultrapassar o Valor da compra do Aparelho Seguro.

A garantia roubo pode ser accionada até ao limite de um sinistro por contrato e as garantias Avaria e Dano Acidental têm um limite de 5000 € para toda a vigência do contrato.

Os custos suportados pelo seguro multi-garantias são:

- Peças
  - Mão de obra
  - Custo de transporte ou de deslocamento
- No quadro dos serviços prestados por telefone, os custos de comunicação estão a cargo do Segurado.

Produto elegível para a proposta: qualquer produto a seguir enumerado e designado como tal pela nomenclatura de produtos do construtor e/ou do distribuidor e/ou do montador e que integre uma das seguintes três famílias de produtos:

Multi garantia 3 anos:

Categoria 1 - produtos de imagem e som:

- TV
- Câmara fotográfica
- Objectivas de câmara (si vendidas juntas)
- Câmara de Vídeo
- Sistemas de áudio/MP3/MP4/CD portátil
- Colunas MP3
- Microgravadores
- Sistema HIFI
- Complementos HIFI SEPARADO
- Home Cinema
- Colunas de som

Categoria 2 - produtos nomades

- Computador portátil
- Tablet (iPad incl.)
- Videoprojector
- Consola portátil
- Leitor DVD portátil
- GPS
- Avisador de radares

Categoria 3 - produtos fixos

- PC Desktop
- Leitor DVD / Blu-Ray
- Consola de salão
- Periféricos informáticos

Multi garantia 5 anos:

Produtos de imagem e som

- TV
- Câmara fotográfica
- Objectivas de câmara (si vendidas juntas)
- Câmara de Vídeo
- Sistemas de áudio/MP3/MP4/CD portátil
- Colunas MP3
- Microgravadores
- Sistema HIFI
- Complementos HIFI SEPARADO
- Home Cinema
- Colunas de som

### ARTIGO 3: PREÇO, SUBSCRIÇÃO E REGISTO

O preço das garantias multi-produtos são as afixadas no(s) ponto(s) de venda e no site de venda on-line da FNAC.

O Segurado deve imperativamente conservar o boletim de subscrição, a factura e/ou o comprovativo da FNAC atestando o pagamento do Equipamento Seguro e do correspondente Seguro.

O Segurado tem acesso às presentes condições gerais de venda mediante um simples pedido no(s) ponto(s) de venda e no site de venda on-line da FNAC.

O Segurado reconhece, antes de aderir à multi-garantia, que tomou conhecimento dos termos das presentes condições gerais.

A multi-garantia não será aplicada a outro produto que não o comprado ao mesmo tempo que o serviço (o Aparelho Seguro), com observância das condições do Artigo 9 «Modificação da Adesão». A multi-garantia não cobre mais que um produto de cada vez. Em caso de compra de vários produtos, se o Segurado pretender garantir os referidos produtos, deverá subscrever tantas garantias quanto produtos.

### ARTIGO 4: EFICÁCIA, VALIDADE, FIM DAS GARANTIAS

Para a multi-garantia de 3 anos – Roubo, Dano Acidental, Avaria:

O contrato e as garantias produzem efeitos a partir do pagamento pelo Segurado do prémio de seguro.

A garantia cessa passados 3 anos contados da data da compra do produto adquirido novo na FNAC

Para a multi-garantia de 5 anos – Avaria:

Produz efeitos no dia seguinte ao termo da garantia do fabricante de 24 meses e termina passados 5 anos a contar da data da compra do Equipamento Seguro. A data referida é a data da compra do produto adquirido novo na FNAC.

Nos 2 casos:

- O pagamento do prémio de seguro é efectuado na caixa do ponto de venda FNAC mediante a apresentação do boletim de subscrição do Equipamento Seguro concomitante à compra do Equipamento Seguro.
- As garantias cessam com o termo da vigência das garantias e antes do termo do prazo acordado:
  - em caso de fraude ou de tentativa de fraude no momento da execução da garantia;
  - em caso de desaparecimento ou de destruição total do Equipamento Seguro que não acarrete a execução da garantia.

### ARTIGO 5: DIREITO DE LIVRE RESOLUÇÃO

A FNAC garante aos seus clientes um direito de troca ou devolução dos produtos adquiridos nas suas lojas no prazo de 30 dias após aquisição dos mesmos, com observância das condições aplicáveis, sendo que a devolução do Equipamento Seguro ao abrigo deste direito determina a caducidade automática do presente seguro.”

### ARTIGO 6: EXECUÇÃO DA GARANTIA

Formalidades a cumprir sob pena de caducidade da garantia (salvo caso fortuito ou de Força Maior).

Em caso de Avaria e de Dano Acidental:

- O Segurado deve abster-se de proceder, ele próprio, à reparação;
- O Segurado contacta a SUPPORTER através do 707 787 707 (0.121€/min. para rede fixa e 0.3025€/min. para rede móvel, IVA incluído), nos sete dias seguintes à ocorrência da Avaria ou do Dano.

A SUPPORTER procede às verificações necessárias quanto à validade do presente contrato. Se o caso for admissível, a SUPPORTER procede a um tele-diagnóstico à distância com base nas informações fornecidas pelo Segurado. Este tele-diagnóstico não prejudica o Diagnóstico Avaria ou Dano Acidental realizado pela SUPPORTER com a recepção do Equipamento Seguro ou aquando da intervenção que terá lugar no domicílio do Segurado

- Em caso de acordo quanto à intervenção, a SUPPORTER é a única habilitada a determinar a natureza da intervenção:

> Intervenção ao Domicílio:

a SUPPORTER determinará o Diagnóstico, em caso de Sinistro Comprovado, realizará a reparação através de um encontro na morada comunicada pelo Segurado em Portugal. A SUPPORTER jamais procede à montagem/desmontagem, engate/desengate do Equipamento Seguro, cabe ao Segurado disponibilizá-lo à SUPPORTER.

> Intervenção na oficina ou troca:

apenas após o acordo da SUPPORTER, o Segurado envia o Equipamento Seguro completo (como fornecido no acto da compra) à SUPPORTER, sendo os custos suportados pela SUPPORTER, com respeito pelo procedimento que lhe será indicado. As modalidades de embalagem, de expedição ou de remoção do Equipamento Seguro e de assunção dos custos serão comunicados ao Segurado com a emissão da comunicação. A SUPPORTER determinará o diagnóstico Avaria dentro de 48 horas úteis a contar da recepção do material.

- Intervenção na Oficina: em caso de Sinistro Comprovado, o produto reparado será entregue, a expensas da SUPPORTER, na morada transmitida pelo Segurado em Portugal.

- Troca: em caso de Sinistro Comprovado, será enviado uma nota de crédito ao Segurado que poderá ser utilizada em todas as lojas FNAC. Encontrando-se o Equipamento Seguro em situação de Sinistro Comprovado, este passa a constituir, de pleno direito, propriedade da SUPPORTER em caso de execução das garantias.

**Em caso de Roubo com arrombamento ou com agressão do Bem garantido no primeiro ano:**

- O Segurado contacta a SUPPORTER através do número 707 787 707 (0.121€/min. para rede fixa e 0.3025€/min. para rede móvel, IVA incluído), nos sete dias úteis a contar da ocorrência do Roubo.
- O Segurado efectua queixa dentro de 48 horas junto das autoridades competentes
- A SUPPORTER procede às verificações necessárias quanto à validade do presente contrato.

**O Segurado deverá sistematicamente fornecer à SUPPORTER cópia dos seguintes documentos comprovativos:**

Em todos os casos:

- O certificado de garantia, a factura ou o comprovativo do pagamento do Equipamento Seguro e

da extensão da garantia correspondente (estes documentos não devem estar razurados ou ilegíveis).

- O Equipamento Seguro completo (interface, acessórios, instruções, embalagem original... tal como fornecidos no acto da compra) que será objecto de um diagnóstico pela SUPPORTER.
- E, mais genericamente, o Segurado deverá fornecer todos os documentos que a SUPPORTER entenda serem necessários para apreciar pedido de execução e proceder à mesma.

Em caso de Dano Acidental do Equipamento Seguro:

- O formulário de declaração de honra previamente enviada pela SUPPORTER descrevendo de forma precisa as circunstâncias do Sinistro.

Em caso de Roubo Comprovado do Equipamento Seguro:

- A cópia recibo da queixa junto das autoridades de polícia competentes;
- Se tiver ocorrido um arrombamento, comprovativo da mesma tal como uma factura do serralheiro ou do mecânico, uma cópia da declaração efectuada pelo Segurado junto da sua seguradora multirriscos habitação ou automóvel;
- Certificado médico ou testemunho.

**ARTIGO 7: EXTENSÃO DA GARANTIA**

A multi-garantia cobre unicamente o Equipamento Seguro e as peças de origem, quanto a todas as marcas. Aplica-se unicamente ao material vendido novo. São excluídos os elementos de plástico, os periféricos, os consumíveis, o interface, as peças de desgaste, e de uma forma geral todos os elementos materiais ou de suporte lógico juntos ao Equipamento Seguro pelo Segurado.

**ARTIGO 8: RESERVAS E EXCLUSÕES DE GARANTIA**

A extensão da garantia não será aplicada nos seguintes casos

- Sinistros ocorridos no decurso da instalação ou da montagem ou no seguimento da abertura e/ou à modificação do conteúdo do Equipamento Seguro ou aquando da instalação ou montagem confiadas a um instalador, ou a um reparador não autorizados pela SUPPORTER, ou em caso de desrespeito comprovado das condições de instalação ou de montagem do Equipamento Seguro, mencionadas nas instruções de utilização do fabricante.
- As Avarias abrangidas pela «garantia Avaria na desembalagem».
- As Avarias devidas a vírus;
- As fendas, os lascados, os riscos e mais genericamente os Danos Acidentais (e estéticos) ocorridos nas partes exteriores do Equipamento Seguro que não interferem com o seu correcto funcionamento;
- Os Sinistros resultantes de acto intencional ou doloso do Cliente ou de Terceiro (acidente, queda, choque, acto de malevolência, erro do utilizador na manobra, má ligação...).
- Prejuízos indirectos, financeiros ou não, suportados pelo Segurado durante ou na sequência da execução das presentes garantias.
- As consequências directas ou indirectas da destruição ou da perda de bases de dados, de ficheiros, ou de suportes lógicos durante ou na sequência de uma Avaria ou de um Dano Acidental.
- As consequências directas ou indirectas de deteriorações ocorridas nos elementos conti-

dos no interior dos aparelhos (DVD, cartões de memória, jogos, ...).

- As Avarias resultantes da modificação das características de origem do Equipamento Seguro.
- Os Sinistros resultantes da ocorrência de um evento de Força Maior.
- As Avarias imputáveis a acidentes de ordem eléctrica com origem externa ao Equipamento Seguro (aquecimento, curto-circuito, quebra de tensão, indução, avaria de isolamento, influência da electricidade atmosférica).
- Os Sinistros ligados à seca externa, à oxidação, à corrosão, à presença de poeiras ou a um excesso de temperatura externa.
- As Avarias ligadas a uma obstrução de sistemas de ventilação ou à inserção de líquidos.
- As Avarias ligadas à utilização de periféricos, consumíveis ou acessórios não conformes ou inadaptáveis ao Equipamento Seguro.
- As Avarias resultantes do desrespeito das instruções de utilização, de ligação, de instalação e de manutenção constantes nas instruções do fabricante do Equipamento Seguro.
- As Avarias relevantes de exclusões específicas da garantia do fabricante do Equipamento Seguro mencionadas nas instruções de utilização do mesmo.
- As Avarias resultantes de uma modificação não autorizada pelo fabricante, de programa, de parametrização de dados ou de falha do suporte lógico.
- Os Sinistros nos periféricos, nos acessórios e nas peças de desgaste ligadas ao funcionamento do Equipamento Seguro (compreendendo telecomandos, teclados, ratos, controladores, micros, materiais adicionais): baterias, carregadores de baterias, chaves e cabos externos (usb, tnt, rede), fusíveis, células ou cabeças de leitura, de registo ou de pré-magnetização, blocos de laser, bloco óptico, alimentações, pilhas (incluindo as pilhas recarregáveis), consumíveis, interface, subscrições, DVD, antena, telecomando, cabo de alimentação.
- Todos os suportes lógicos, os jogos, actualizações piloto, o fornecimento de CD de restauração.
- As especificidades para os monitores e ecrãs de TV: tempo de resposta, queimadura de ecrã, defeitos de células (pixel), dedadas...
- A utilização do Equipamento Seguro para fins profissionais e comerciais
- As Avarias pelas quais o Segurado não pode fornecer o Equipamento Seguro em Avaria.
- Os custos do serviço, regulação, limpeza e manutenções correntes.
- As regulações acessíveis ao Segurado sem desmontagem do Equipamento Seguro.
- Os Sinistros quando o número de série do Equipamento Seguro se encontre ilegível.
- As avarias cobertas pela garantia legal relativa a venda de coisa defeituosa na aceção dos Artigos 913º e seguintes do Código Civil.
- As avarias cobertas pela garantia relativa aos defeitos de conformidade na aceção do Decreto-lei 67/2003 de 8 de Abril.
- As Avarias suportadas ao abrigo das garantias contratuais oferecidas pelo fabricante, pelo distribuidor ou pelo montador.
- Quando o Equipamento Seguro tenha sido submetido a testes intencionais, acarretando um esforço superior ao normal, ou quando tenha continuado a ser utilizado após a constatação

de um erro ou incidente, ser ter sido restabelecido ou corrigida a irregularidade através de uma revisão ou de uma reparação pertinente e definitiva.

- Quando o Segurado não tenha seguido o manual de instruções e de utilização do fabricante, ou de manutenção fornecido.
- Instalação, modificação ou manutenção incorrecta de tomadas ou de sistemas de electricidade ou de água.
- As Avarias ocorridas devido a uma suspensão ou a um corte da rede eléctrica provocados por um acto provocado pelo Segurado, pela sua família ou por qualquer outra pessoa.
- As Avarias devidas a uma remoção e instalação de aparelhos encastrados, ar condicionado, auto-rádio.
- Não estão cobertos, ou como tal considerados, os custos de reparação pagos pelo Segurado, sem autorização expressa da SUPPORTER.
- Os danos apresentados pelo Aparelho que não correspondam aos factos descritos pelo Segurado.

Exclusões reservadas ao Seguro Roubo:

- Os Sinistros resultantes de um transporte em veículo de duas rodas, se o Equipamento Seguro se o aparelho não for colocado num cofre fechado à chave que faça parte do veículo de duas rodas.
- Os desaparecimentos, perdas, esquecimentos (voluntários ou negligentes) ou roubos de Equipamento Seguro provocados por um acto não intencional, sem arrombamento, sem agressão.
- Os roubos com agressão sem a presença de testemunhas e repercussões físicas no segurado.
- Os roubos ocorridos no interior de um veículo estacionado na via pública entre as 22 horas e as 8 horas.

**ARTIGO 9: MODIFICAÇÃO DA ADESÃO**

Toda a modificação de adesão (nomeadamente a modificação do número de série, da marca, do modelo, ...) ocorrida na sequência de uma reposição do Equipamento Seguro no âmbito das presentes garantias, das garantias contratuais do fabricante ou do distribuidor, ou no âmbito das garantias legais, ou também no caso de uma alteração de nome e/ou morada deve ser declarada pelo Segurado por escrito à [clientesfnactp@supporter.es](mailto:clientesfnactp@supporter.es)

**ARTIGO 10: LIMITAÇÃO DA GARANTIA**

A SUPPORTER não pode ser responsabilizada por uma impossibilidade de execução das suas obrigações, por razões independentes da sua vontade. Os prazos são meramente indicativos, nenhum atraso pode acarretar a responsabilidade da SUPPORTER.

**ARTIGO 11: LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

A SUPPORTER não será considerada como responsável pela má utilização do material pelo Segurado. No quadro das instruções dadas por telefone, a SUPPORTER não pode verificar se os conselhos dados são bem executados, a sua responsabilidade não poderá ser arguida em caso de perda de dados, de deterioração do material ou por lucros cessantes resultantes de uma interrupção de actividade. O Segurado é responsável pela salvaguarda e pelo restauro dos seus dados.

**ARTIGO 12: SUBCONTRATAÇÃO**

A SUPPORTER reserva o direito de subcontratar uma das suas filiais ou um terceiro para toda ou parte das prestações previstas no presente contrato, sem que o Segurado possa opor-se. Em todo o caso, a subcontratação não provoca nenhuma modificação nos direitos e obrigações resultantes do presente contrato, tanto para o Segurado como para a SUPPORTER, sendo esta última a única responsável pelos subcontratados que possa vir a designar.

**ARTIGO 13: TERRITORIALIDADE**

Garantia Roubo Comprovado  
As garantias de seguro produzem os seus efeitos quanto aos Sinistros ocorridos em Portugal. Garantias Dano Acidental e Avaria:  
As garantias de seguro produzem os seus efeitos quanto aos Sinistros ocorridos no mundo inteiro. **Todavia as reparações do Equipamento Seguro ou as aquisições de um Equipamento de Troca podem ser realizadas em Portugal.**

**ARTIGO 14: PROTECÇÃO DOS DADOS PESSOAIS – INFORMÁTICA E LIBERDADE**

Os dados pessoais comunicados pelo Segurado são necessários para os procedimentos informáticos ligados à gestão do seu contrato e podem igualmente ser utilizados, salvo oposição da sua parte, para fins comerciais. O Segurado pode a todo o momento exercer os seus direitos de oposição, de comunicação, de rectificação e de supressão por e-mail à [clientesfnactp@supporter.es](mailto:clientesfnactp@supporter.es)

**ARTIGO 15: RECLAMAÇÕES**

As reclamações devem ser enviadas para [reclamacoespt@supporter.es](mailto:reclamacoespt@supporter.es) com o título de e-mail Reclamação sinistro Nº (indicando seu nº de sinistro).

Em caso de desacordo sobre a resposta dada e se todas as vias internas de recurso estiverem esgotadas, o Segurado pode recorrer:

- Para os Juízos e Tribunais Portugueses;
- Para o Instituto de Seguros de Portugal ([www.isp.pt](http://www.isp.pt)).

**ARTIGO 16: ARBITRAGEM**

Os litígios emergentes de validade, interpretação, execução e incumprimento do presente Contrato de Seguro podem ser dirimidos por via arbitral, a qual segue o regime geral da lei de arbitragem.

**ARTIGO 17: LEI APLICÁVEL**

O presente contrato fica sujeito à Lei portuguesa.